



ASSUNTO: Formação de Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na Implantação do programa informatiza APS com prontuário eletrônico PEC nas UBS de acordo com a portaria nº 2.983, de 11 de novembro de 2019, visando atender à Secretaria de Saúde de Icatu-MA, conforme descrições neste Termo de Referência.

INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Saúde.

PARECER Nº 039/2024

EMENTA: Formação de Ata de Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na Implantação de programa informativa APS com prontuário eletrônico PEC nas UBS de acordo com a portaria nº 2.983, de 11 de novembro de 2019, visando atender à Secretaria de Saúde de Icatu-MA, conforme descrições neste Termo de Referência.. Processo Administrativo de nº 185/2024. PE SRP Nº 006/2024.

I – RELATÓRIO:

Trata-se de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, na qual, requer análise jurídica da legalidade do processo licitatório de nº 185/2024, na modalidade de pregão eletrônico pelo sistema de registro de preço de nº 006/2024, do tipo menor preço global, sob regime de empreitada por preço global, objetivando a Formação de Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na Implantação do programa informatiza APS com prontuário eletrônico PEC nas UBS de acordo com a portaria nº 2.983, de 11 de novembro de 2019, visando atender à Secretaria de Saúde de Icatu-MA, conforme descrições neste Termo de Referência, nos termos da Lei 14.133/2021.



convocatório e de solicitar esclarecimentos, previsto no artigo 1645, previsão dos atos decisórios passíveis de interposição recurso administrativo contida no inciso I do artigo 1656.

Portanto, não fora identificado nenhuma irregularidade ou contrariedade à legislação pertinente, pelo que exaro aprovação ao referido edital, para competente publicação e trâmite do processo licitatório.

2. 6 - DO TERMO DE REFERENCIA

O termo de referência previsto no inciso XXIII do artigo 6º da Lei 14.133/2021 é um documento fundamental no contexto da contratação pública, estabelecendo as diretrizes e requisitos técnicos necessários para a realização de licitações e contratações de bens, serviços e obras pelos órgãos e entidades da administração pública.

Na Lei 14.133/2021, que instituiu o novo marco legal das licitações e contratos administrativos no Brasil, o termo de referência é mencionado como parte integrante dos processos licitatórios. Ele deve conter informações detalhadas sobre o objeto da contratação, especificações técnicas, critérios de medição e pagamento, prazos, condições de entrega, garantias, entre outros aspectos relevantes.

Algumas das informações que podem constar no termo de referência são:

1. Descrição detalhada do objeto da contratação, incluindo suas características técnicas, quantidades, qualidade e demais especificações necessárias.
2. Critérios de seleção e julgamento das propostas, como preço, qualidade, prazo de entrega, experiência técnica, capacidade técnica e financeira do fornecedor, entre outros.
3. Condições contratuais, como prazos de execução, formas de pagamento, penalidades por descumprimento de obrigações contratuais, garantias exigidas, entre outras.

faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade. § 3º É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados. § 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. § 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação. § 6º Os documentos referidos no inciso I do caput deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

⁵ Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame

⁶ Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:



4. Documentação necessária para participação na licitação, incluindo certidões, habilitação técnica, capacidade econômico-financeira, regularidade fiscal, entre outros documentos.
5. Anexos, como projetos, desenhos, plantas, memoriais descritivos, planilhas de custos, entre outros documentos técnicos que auxiliem na compreensão e execução do objeto da contratação.

O termo de referência é elaborado pelo órgão ou entidade responsável pela contratação, com base em estudos técnicos e informações fornecidas pelos setores demandantes, e deve ser aprovado pela autoridade competente antes da abertura do processo licitatório. Ele serve como referência para os licitantes na elaboração de suas propostas e como instrumento de controle e fiscalização da execução contratual.

Portanto, o termo de referência desempenha um papel crucial na garantia da transparência, competitividade e eficiência dos processos licitatórios e na busca pelo melhor interesse público na contratação de bens e serviços pela administração pública.

Em suma, o termo de referência está adequado e possuem todos os elementos técnicos determinados pela Lei 14.133/2021.

3 – CONCLUSÃO

Analisando a minuta do edital, verifica-se que estão preenchidos os requisitos do artigo 25⁷ da Lei 14.133/2021/93, pelo que está em perfeita conformidade e legalidade ao que determina a Lei.

Em suma, o edital em consonância com os dispositivos da Lei Federal, supra citada, não havendo qualquer ilegalidade na modalidade a ser aplicada, estando em estrita observância ao Princípio da Legalidade, **razão pela qual, encontra-se aprovado pela Assessoria Jurídica.**

Os atos procedimentais estão em condições condizentes com a Legislação pertinente a matéria (Lei 14.133/2021), pelo **que opinamos pelo prosseguimento do processo licitatório em seus ulteriores atos.**

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no Instrumento Convocatório, com seus anexos, nos termos do parágrafo 1º, inciso I e II do artigo 53 da Lei nº 14.133/2021. Portanto, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Pública

Destarte, não se incluem no âmbito de análise deste Órgão Jurídico os



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Prefeitura Municipal de Icatu/MA

É o parecer s.m.j

Icatu/MA, 02 de abril de 2024.

Kaciara Baldes Moraes
KACIARA BALDES MORAES

(Assessora Jurídica)

OAB/MA 10.270